



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.519 de 18 de agosto de 2020

(Projeto de Lei nº040/2020 de autoria do Legislativo).

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e fixa remuneração de férias do Prefeito e férias e décimo terceiro dos Secretários Municipais do Município de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 18 de agosto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 21.557,89(Vinte e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art.2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 8.913,13(Oito mil novecentos e treze reais e treze centavos).

Art.3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 7.798,99 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove).

Art.4.º A remuneração de férias do Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Canarana- MT são fixadas nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5.º O Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Canarana- MT gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art.6.º Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art.7.º Para fins de remuneração de férias considerar-se-á em exercício, o Prefeito licenciado nos seguintes casos: I - doença devidamente comprovada por atestado médico; II - para



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município; III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias; IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município; V - licença gestante, por cento e oitenta dias; VI - licença paternidade, no prazo de sete dias; VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de quinze dias, mediante atestado médico.

Art. 8º- Fica proibido até 31 de dezembro de 2022, o reajuste anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 9º- A partir de 01 de janeiro de 2023, fica assegurado reajuste anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos: I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda). II - A extensão ao Prefeito e Vice-Prefeito deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores.

Art. 10. A proibição de que trata o art. 8º desta Lei, não se estende aos Secretários, sendo assegurado a eles o reajuste anual nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos: I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda). II - A extensão aos Secretários deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - Mato Grosso, em 18 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal